



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

SUBEMENDA Nº 1

À EMENDA Nº 2, ao PROJETO DE LEI Nº 160/2014 –

“OBRIGA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, QUE EXPLORAM OS POÇOS PROFUNDOS DE BIRIGUI, A DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS SOBRESSAIENTES E ESTABELECE PRAZO PARA A SUBSTITUIÇÃO DOS MESMOS”.

Art. 1º. O § 1º do Art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a seguinte redação.

“Art 1º -

§ 1º. O não cumprimento do prazo máximo estabelecido nesta Lei, para substituição de bombas e outros equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do serviço de abastecimento de água, gerará multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a empresa concessionária responsável pelo serviço no município, reajustável anualmente pelo mesmo índice que reajusta os tributos municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes de abastecimento público de água emergencial, ocasionado pelo não cumprimento da presente Lei, deverá ser custeado pela empresa concessionária responsável.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 3 de outubro de 2.014.

JOSE FERMINO GROSSO,
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A presente subemenda visa apenas adequar o valor para R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, sendo que a cobrança de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais consideramos abusiva.